



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo*

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO N°	1402/2025
PROCESSO N°	446/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, LAZER E TURISMO
FORNECEDOR (Razão Social)	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CNPJ/MF N°	24.889.141/0001-75
PEDIDO DE FORNECIMENTO N°	1402/2025
EMPENHO N°	1297/2025
OBJETO RESUMIDO:	ALUGUEL DE CARRO DE SOM – DIVULGAÇÃO DE EVENTO
MENOR VALOR GLOBAL	R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de Serviço de Carro de Som com equipamento de áudio e operador se faz necessária para a divulgação do evento Desfile de Cavaleiros, que ocorrerá no dia 13 de julho de 2025, promovido pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

O Desfile de Cavaleiros é uma festividade tradicional do município de Santa Cruz da Conceição/SP, integrando o calendário oficial de eventos e reunindo um grande número de participantes e visitantes. Para garantir o êxito do evento, é fundamental que a população esteja previamente informada quanto à data, horário, trajeto e programação. A utilização do carro de som é um meio de comunicação direta, itinerante e acessível, ideal para atingir tanto a zona central quanto os bairros mais afastados da cidade, especialmente os públicos que não utilizam redes sociais ou canais digitais. Trata-se de uma estratégia eficaz de mobilização e convocação popular, contribuindo para a ampla divulgação e para a organização do evento.

Dessa forma, a contratação pontual deste serviço se justifica pelo seu caráter essencial à comunicação institucional, sendo limitada exclusivamente à divulgação do Desfile de Cavaleiros. Por se tratar de serviço comum e de valor estimado inferior ao limite legal, a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente adequada e juridicamente amparada.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A necessidade da contratação/execução do objeto é premente, não podendo, assim, ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 2.614, de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos à efetiva divulgação do evento.

As hipóteses que autorizam o procedimento de dispensa de licitação incluem a natureza pontual e específica da contratação, considerando que o serviço de carro de som é imprescindível para garantir a ampla divulgação do Desfile de Cavaleiros, previsto para o dia 13 de julho de 2025.

Trata-se de um evento tradicional que integra o calendário oficial do município, com significativa mobilização popular, especialmente nos bairros mais afastados, sendo essencial para assegurar a ampla participação da população, a organização do evento e a segurança do trânsito e do público envolvido.

Dessa forma, a contratação direta se mostra justificada, tendo em vista o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa, garantindo a efetividade da ação pública sem prejuízo aos princípios que regem a Administração.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1. Compatibilidade de preços com o mercado local, conforme verificado em pesquisa prévia junto a empresas da região, considerando o custo-benefício, a abrangência do serviço e a estrutura ofertada;
2. Atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência, como potência mínima do equipamento, disponibilidade de itinerância, operador capacitado e veículo regularizado;
3. Disponibilidade imediata para execução do serviço dentro do prazo necessário à divulgação do evento, o que é essencial para garantir a mobilização do público antes do Desfile de Cavaleiros;
4. Capacidade técnica e operacional comprovada, considerando a experiência anterior da empresa em eventos semelhantes realizados no município;
5. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, verificada por meio da documentação apresentada, atendendo aos requisitos de habilitação exigidos para contratações públicas.

Dessa forma, a escolha do fornecedor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a viabilidade e o sucesso da ação de divulgação do evento.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito na



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) n°(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, **TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO**, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de Julho de 2025

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO